



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.497, de 20 de abril de 2022.

“Cria Gratificação Especial de Atividade para motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, designados para o transporte coletivo escolar e dá outras providências.”

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída Gratificação Especial de Atividade para os servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista, que lotados na Secretaria Municipal da Educação, forem designados para o exercício de atividades de transporte coletivo de alunos em locais e horários determinados.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico do servidor.

Art. 3º - Fará jus ao recebimento desta gratificação instituída nesta Lei o servidor que ultrapassar a jornada regulamentar de trabalho e preencher os seguintes requisitos:

I - Dirigir veículos com segurança e atenção, observando a legislação de Trânsito e zelando pela aparência e conservação dos veículos sob sua responsabilidade.

II - Levar e buscar alunos em locais e horários determinados, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido e instrução recebidas.

III - Transporte de merenda escolar, gêneros alimentícios, equipamentos, materiais destinados à Secretaria Municipal da Educação;

IV - Comunicar sobre a necessidade de reparo e conservação do veículo sob sua responsabilidade.

V - Efetuar mensalmente registros em fichas, diariamente, informando: datas, quilometragem inicial e final, destino, horários de saída e horário de chegada.

VI - Cumprir rigorosamente a escala de revisão do veículo de acordo com as normas estabelecidas.

VII - Guardar o veículo em local previamente determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

minutos por mês.

VIII - Não apresentar atrasos que excedam, em sua somatória, 120 (cento e vinte)

IX - Não apresentar faltas, exceto aquelas que forem abonadas nos termos da legislação municipal.

X - Não apresentar penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

XI - Não cometer infrações de trânsito que resultem em multas graves e gravíssimas no exercício de suas funções.

XII - Conservar e higienizar o veículo.

XIII - Curso de especialização para transporte de escolares atualizado conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

XIV - Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporável ao vencimento ou aos proventos do servidor, nem sobre ela incidirão quaisquer vantagens, sendo condição necessária para a obtenção da mesma, a designação do servidor para o exercício de suas funções descritas no art. 1º.

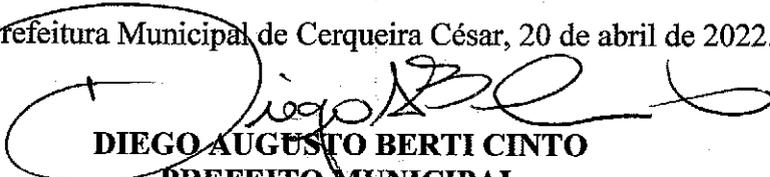
Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei será computada para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias, será atribuída somente ao Motorista que estiver no efetivo exercício da função a ele atinente e não durante os afastamentos considerados pelo Estatuto dos Servidores.

Art. 6º - As despesas recorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados limites estabelecidos pela Lei Complementar 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto da presente lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de abril de 2022.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta